

# **Aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte e vazamento de dados pessoais**

## **Relatório**

### **Isabela Maiolino (Setor Governamental -ANPD)**

Pergunta formulada pelo Lacier Dias: Qual atuação da ANPD na questão do tratamento de agente de pequeno porte?

Isabela: Esclarece primeiramente que sua fala não necessariamente corresponde à opinião do Conselho diretor da ANPD.

O tratamento para agentes de pequeno porte importa muito pois essas empresas têm muita importância na geração de empregos de carteira assinada e na evolução do PIB no país, segundo pesquisa do SEBRAE.

O primeiro documento publicado pela ANPD foi uma agenda regulatória com normas para ATTPs, sendo prioridade para a Agência.

A primeira tomada de subsídios foi baseada em audiência e consulta públicas com participação social. Foram mais de 1400 contribuições da sociedade. Essa contribuição impulsionou a segunda resolução da ANPD que foi o tratamento dos agentes de pequeno porte, trazendo uma explicação sobre o conceito do que são esses agentes. Quem são eles, a que se aplica essa norma, que é considerada norma de exceção.

A norma diz que é necessária a comprovação que a empresa é ATTP; forma de cumprimento de demandas dos titulares; registro simplificado de tratamento; prazos diferenciados; guia de boas práticas.

Pequenos empreendedores, segundo o SEBRAE, pensam que estão cumprindo a LGPD mas não estão; não têm noção de como o descumprimento das normas podem afetar seu negócio; muita dificuldade em relação ao tratamento de alto risco. Em suma, estão despreparados em relação ao tema.

Necessária a flexibilização da comunicação dos incidentes e sua simplificação. O desafio é como fazer essa flexibilização.

Possíveis encaminhamentos da ANPD: foco nas atividades econômicas de maior risco e ações educativas pela ANPD. Publicar esse guia e um modelo de registro simplificado.

Manifestação: posicionamento institucional

### **Anna Gardemann (Setor Empresarial, Gaderann & Vidoti)**

Pergunta formulada pelo Lacier Dias: Quais dificuldades que as pequenas empresas que estão fora dessas assimetrias têm encontrado para se adequar à LGPD?

A LGPD parece recente mas já tem quase dois anos em vigor, por isso é importante ter a delimitação do que é atividade de risco e as atividades educativas.

Regulamentação, implantação e o que se entende por ser LGPD. A população ainda não tem consciência da importância da proteção de dados e não entende os limites e deveres enquanto titulares dos seus dados.

Duas dificuldades são relevantes: a primeira é que cerca de 90% do setor empresarial têm a crença de que essa lei não “vai pegar”, o que torna difícil explicar a importância da regulamentação.

O segundo ponto é que as simetrias criadas não ficaram claras, deixaram muitas empresas de fora, ou na iminência de ficarem de fora. Por exemplo: o que são os tratamentos de dados de alto risco em grande escala, o que deixou muitos provedores de pequeno porte não estejam inclusas. Essas empresas seguem com um custo para implantação muito desmedidos se comparados às grandes empresas e big techs. Há um bom exemplo que é o Banco do Nordeste, que criou uma linha de financiamento para implantação de LGPD em pequenas empresas, o que ajuda a avançar na compliance e tratamento de dados no Brasil.

Conhecimento da lei e conscientização de sua importância por parte dos cidadãos e conscientização dos empresários sobre a lei e suas sanções decorrentes da ausência da ação perante a LGPD. Alto custo e ausência de clareza sobre as simetrias e de quais são as obrigações dos tratadores de dados de pequeno porte.

Manifestação: posicionamento, com pontos a aprofundar.

#### **Mariana Vidotti (Setor Empresarial – Gardemann & Vidotti)**

Pergunta formulada pelo Lacier Dias: Os provedores de internet estão contemplados pela regulação da LGPD que traz as simetrias/obrigações mais leves para pequenas empresas. Essas resoluções que trazem assimetrias para pequenos provedores de internet são benéficas? Traz benefícios também para os titulares de proteção dos dados?

A resolução da ANPD apresenta algumas lacunas, em seu entendimento, que não contempla os provedores de pequeno porte das assimetrias regulatórias que a Resolução traz, que são as normas mais brandas do que aquelas dispostas pela LGPD. Exemplo a dispensa do DPO, com o registro simplificados do tratamento dos dados pessoais. Na teoria isso traria um pouco de facilidade das normas para pequenas empresas e uma redução de custos.

Entendemos que os pequenos provedores não estão garantidos pois pode haver uma interpretação de que alguns fazem tratamento de dados de alto risco e de larga escala. Os provedores de internet no Brasil possuem um armazenamento elevado de dados pessoais no Brasil. Armazenamento de obrigações legais e do Marco Civil da Internet e resoluções da Anatel, que obrigam a realizar essa coleta de dados, independente dos fins comerciais.

O pequeno provedor também poderia ser enquadrado pelo uso de tecnologia de ponta e de tratamento de dados sensíveis, inclusive dados de crianças e idosos, que são inerentes ao tratamento de dados no país.

Quanto aos benefícios, sabemos que muitas empresas no Brasil atuam na informalidade e têm dificuldades de cumprir as obrigações em geral, seja arrecadação de tributos, seja legislação trabalhista e a LGPD vem sendo tratada de forma relapsa. A legislação mais branda para pequenas empresas, como o modelo adotado na Europa, por exemplo, pode ser tão superficial no Brasil que não atenda nem mesmo à resolução. Alguns prestadores de serviço têm

oferecido apenas a adequação de contratos, o que descaracteriza a lei. Titulares de dados que têm contratos com essas empresas podem ser prejudicados.

Manifestação: posicionamento, com pontos a aprofundar.

### **Jesaias Arruda (Setor Empresarial – BMOL)**

Pergunta formulada pelo Lacier Dias: Qual o desafio para implantar a LGPD nessas pequenas empresas que trabalham na informalidade nos rincões do nosso pequeno país?

Quando se olha para o viés técnico da LGPD, como colocar isso na prática? Algumas pessoas olham para a LGPD com o viés do direito que coloca onde a empresa está errando e o que precisa fazer. Já o viés técnico indica que ferramenta é necessária para implantação da lei e como o GPO deve olhar. Mas, as pequenas empresas que trabalham com cinco funcionários e lidam com dados de quatro mil pessoas. Se for uma empresa regulamentada, é uma coisa, se está na informalidade, percebe-se que há uma lacuna muito grande. Um exemplo: no estado do Amazonas, aproximadamente 45% dos provedores de internet não tem um CNPJ. Pode ser uma pessoa que comprou um link de internet, vende o serviço no boleto por R\$50,00 e hoje tem 900 mil usuários e tem todos os dados desses usuários armazenados em diversos lugares.

O contraponto, quando se olha pelo viés jurídico, é muito fácil enquadrar. A ANPD está tendo um trabalho muito grande de colocar cada empresa na sua caixinha para tentar chegar numa solução. Mas quando se olha para o viés da realidade, não é só no Amazonas, a realidade é a mesma na Amazônia Legal, no Nordeste, as cidades brasileiras com menos de 100 mil habitantes, que nem sabem o que é LGPD. A realidade é como cobrar de umas empresas e como não cobrar de outras empresas.

De que forma trazer para a conscientização as empresas que não estão documentadas ou regulamentadas para dentro dessa cena? Como saber se os titulares dos dados que trabalham com essas empresas podem se proteger? Quando se fala em LGPD, precisamos trabalhar para focar em todas as pessoas e não apenas nas que estão cobertas pela lei. A solução técnica e a jurídica existem e precisam ser condensadas e conseguir chegar nos pequenos e nos informais, para trazer muito mais segurança a todos.

Manifestação: posicionamento, com pontos a aprofundar.

### **Karina Correia (Setor Governamental – Polícia Civil Pará)**

Pergunta formulada pelo Lacier Dias: Qual a dificuldade que as autoridades policiais ainda enfrentam em relação aos pequenos provedores após a emissão da LGPD?

A interpretação equivocada na recusa do fornecimento dos dados. Algumas questões da LGPD ainda não são de conhecimento de todos os profissionais. Mas, para a polícia, o que interessa é a busca de dados principalmente de investigados. Tanto empresas de pequeno porte quanto de grande porte já se recusaram a fornecer dados para o MPF, Ministério da Saúde. Nessa recusa do envio dos dados, eles invocam a LGPD. O artigo 4º traz a aplicação da exceção da LGPD para atividades de investigação policial, que são autorizadas nessa lei. O equívoco dessas empresas se deve ao receio das sanções por descumprimento da LGPD.

Há um projeto de lei para criar a LGPD Penal, que poderá trazer ainda mais dificuldades para a investigação policial. Ela não prevê o equilíbrio em sua justificativa. No anteprojeto ela está prevendo muito mais a proteção do usuário do que a investigação. Importante ressaltar que a autoridade policial, assim como o Ministério Público tem poder inquisitório. Há uma lei

12.830/2013, que determina que cabe à autoridade policial a requisição de informação, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos. Muitas empresas não estão se atentando a essa exceção da LGPD.

Manifestação: posicionamento, com pontos a aprofundar.

#### **Flávia Lefevre (Terceiro Setor – Intervezes)**

Pergunta formulada pelo Lacier Dias: Qual foi o impacto da regulamentação das regras para prestadores de pequeno porte para o direito do titular nesse ambiente LGPD?

Destaque para que os principais pontos da minuta Consulta Pública da Resolução 2 da ANPD felizmente não foram mantidas. O primeiro aspecto é que ao elencar quais são os aspectos do agente de pequeno porte, a minuta trazia igrejas, partidos políticos, o que seria um grande prejuízo no atual cenário político de colocar menos segurança de dados e responsabilidade com relação à guarda de dados e vazamento de documentos. Colocar igrejas e partidos políticos junto com pequenas empresas e pessoas naturais seria um prejuízo bastante grande. Outro aspecto retirado da minuta é que a portabilidade dos dados havia sido excluída dos provedores de pequeno porte saiu da Resolução também.

Outro ponto de destaque é que não houve flexibilização dos princípios de transparência e responsabilização dos agentes. Em caso de vazamento, as regras de responsabilização são mantidas na Resolução, que tem menos valor que o Código de Defesa do Consumidor.

O consentimento informado também foi mantido mesmo para prestadores de pequeno porte. Outro ponto retirado da minuta foi o direito do titular de requerer a anonimização, bloqueio e retirada de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei.

Há uma questão que a Resolução poderia ter avançado e não avançou é na questão da responsabilização: a responsabilidade objetiva ou subjetiva pelos vazamentos para agentes de pequeno porte. Os artigos 42 e 43 dizem que a responsabilidade é objetiva. O artigo 43 da LGPD diz que os agentes só não serão responsabilizados quando provarem que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes eram atribuídos ou que tenham agido em desconformidade com a lei. A lei estabeleceu uma inversão do ônus da prova e isso precisa ser regulamentado claramente na próxima Resolução.

Manifestação: posicionamento, com conteúdo

#### **Ricardo Vieira de Souza (Comunidade Científica – Legal Cyber)**

Pergunta formulada pelo Lacier Dias: Quais são os desafios a implementar a LGPD hoje? O que você pode comentar sobre vazamento de dados pessoais?

Uma angústia em implementar a LGPD no Brasil. Dificuldades em implementação, vulnerabilidade de dados e custo de databreaches, implementar a LGPD tem um alto custo.

Exemplo: Se o cidadão compra um determinado remédio numa farmácia de bairro e digita o CPF, o governo já vai ser informado. Isso deveria ser tratado como um dado sensível que diz respeito à saúde do consumidor.

Muitas empresas no Brasil trabalham na informalidade. Mas, em 2021, muitas empresas grandes tiveram vazamentos de dados pessoais, inclusive divulgados pela imprensa: Renner, Laboratórios Fleury, Porto Seguro, CVC, Net/Claro, Atento, IFood, entre outras. Em 2022, houve um grande vazamento de dados pessoais das Lojas Americanas, causado por um ataque

cibernético, que resultou num prejuízo de mais de R\$900 milhões de reais, reportados devido às regras da CVM. A empresa teve que desligar seus computadores e parar de vender.

E as pequenas empresas num cenário desses? Como um agente vai reportar à ANPD um incidente de vazamento de dados pessoais. Essa farmácia de bairro, que não tem tecnologia, não tem infraestrutura, não tem dinheiro para implementar a LGPD. Situação extremamente complicada, pois as empresas grandes têm uma grande preocupação com o vazamento de dados. Como o agente de pequeno porte vai fazer um teste de vulnerabilidade para saber se o computador dele tem falhas. Se no processo de implementação normal da LGPD já há dificuldade de criar uma cultura de boas práticas de segurança da informação, por exemplo, não clicar em link suspeito nos e-mails, que podem ocasionar um ransomware na sua rede.

É preciso conscientizar, através de políticas públicas, sobre as boas práticas de segurança, justamente para não colocar em risco os dados das pessoas. Se um comerciante pequeno tiver um acidente cibernético de vazamento de dados, se ele não tiver nenhum processo de segurança da informação e implementação da LGPD, dependendo da multa, ele vai falir.

Manifestação: posicionamento, com pontos a aprofundar.

### **Alfonso Presti (Setor Governamental – Ministério Público do Estado de São Paulo)**

Pergunta formulada pelo Lacier Dias: Qual o papel das entidades governamentais para a efetiva implementação da LGPD?

Esse é o desafio de um Brasil contemporâneo. Houve um crescimento expressivo no número de MEIs no país e, no contexto pós-pandemia, a economia informal cresceu dramaticamente, especialmente nos meios digitais.

A proteção da pessoa, em todos os seus direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, está também a privacidade. O Senado Federal aprovou a PEC que torna a inclusão digital como direito fundamental do cidadão. A proteção de dados nada mais é que um direito à projeção e de seu direito à intimidade, que nada mais é que um direito constitucional e da proteção humana.

O Brasil não conhece o Brasil. O “gatonet” não existe só no Norte e Nordeste. Existe um comércio paralelo de dados pelo PCC em SP, que gera a oportunidade de lavagem de dinheiro, ocultação de valores, que são de extrema gravidade. Um país das dimensões do Brasil precisa pensar em soluções que precisam abarcar tudo. Não é o cadastro de SP que some, é o cadastro do Ceará, da Paraíba. E são esses cadastros de milionários que nunca souberam que são milionários.

O micro empreendedorismo no Brasil é a prática de abrir o negócio com baixo investimento. Hoje temos 19 milhões de empresas abertas, mais de 11 milhões de MEIs ativas e para cada MEI ativa, existe um empreendedor informal. Uma MEI pode faturar no máximo R\$130.000,00 por ano e para implantar a LGPD, irá gastar no mínimo dois salários mínimos por mês. Qualquer MEI nessa situação quebra. A LGPD da maneira que está posta, contribui para a informalidade.

Por conta dos custos dessa implementação, é que precisamos achar uma solução para isso. No artigo 55 da LGPD está claro que cabe à ANPD zelar pela proteção dos dados pessoais em termos da legislação.

A proposta que é a ANPD e a Associação Brasileira de Provedores, assim como a Associação Nacional para a Inclusão Digital, entidades que compõem o sistema S, terceiro setor, ministérios públicos estaduais (que tem por missão fomentar e garantir direitos individuais) e federal sentem à mesa e criem uma condição propositiva de divulgar a LGPD, chamar as empresas e mostrar que isso pode ser bom. Que Sebrae e órgãos governamentais possam reduzir drasticamente os custos, permitirem que as pessoas possam sair da informalidade, que as MEIs se adequem ao ordenamento jurídico.

Manifestação: posicionamento, com pontos a aprofundar.

### **Perguntas:**

**Alder Santos Oliveira:** Pede que a ANPD reúna tudo num lugar só.

**Juliana Saraiva:** Lições aprendidas de como chegar nessas empresas que o poder público não consegue chegar. Sua experiência é chegar numa empresa e ouvir: é só algo a mais que está atrapalhando o empreendedorismo e tem alto custo. Outras empresas falam que não sabiam da importância da LGPD e estavam preocupadas com as multas. Como convencer as empresas que eles precisam implantar a LGPD?

**Eduardo Paragio,** da ABRANET. As empresas têm muita dificuldade em entender a necessidade, absorver o conhecimento, entender que esse é um investimento que elas precisam fazer. É um investimento não acessível, as prioridades são outras. A eficácia da lei é conhecida, mas precisamos trabalhar o aspecto educacional da lei. Tirar o monstro do armário e mostrar que não é um monstro. Mostrar que não vai custar um milhão de reais. Precisar ter a ANPD junto para garantir a segurança jurídica do processo. No Marco Civil da Internet conseguimos garantir a neutralidade, o que foi um marco.

**Jéssica** do programa Youthde Manaus. No caso de um bug em um dos softwares que está armazenando os dados, quem vai ser responsabilizado: o fabricante do software ou o cliente que está fazendo o uso?

**Andréa Dias.** Pergunta para Dra. Isabela Maiolino: Caso haja uma gravação da tela do celular, como os dados que temos na portaria de um prédio de um condomínio, quem a ANPD entende como responsável por esse vazamento, uma vez que o condomínio tem CNPJ?

**João Clineu,** de Manaus. A gente ouve falar tanto de segurança e LGPD e há muitos anos a própria engenharia de software trata em critérios não funcionais não obrigatórios, a própria ISO traz critérios técnicos e de usabilidade e as empresas negligenciam aspectos não funcionais para priorizar os funcionais. Agora as empresas têm que criar a LGPD para algo que poderia ter sido evitado no passado com regras para os fabricantes. Como uma empresa deve se portar caso ela descubra que teve dados vazados, mas ainda não foram a público. Outra questão é sobre a inovação, onde startups e produtos digitais têm sido constantemente incentivados a produção dessas empresas, que porém não têm CNPJ. São obrigadas a provar conceitos como MGPs sem nenhum crivo regulatório onde dá para provar uma ideia. Como a LGPD pode ajudar isso sem travar o processo de inovação de uma startup?

### **Perguntas online:**

**Rafael Lima Monteiro:** muito importante falar sobre vazamento de dados num país em que as empresas vendem dados sem nenhum controle. Isso é uma questão de polícia ou faltam políticas públicas para reduzir essa prática?

**Dra. Karina Correia** responde: É uma questão de política pública, que deve levar educação e informação para os pequenos provedores para que não venham ocorrer esses tipos de vazamento, antes de qualquer tipo de punição.

**José Leite:** Existe alguma certificação para os ambientes informáticos em relação à LGPD ou LGPE.

**Dra. Mariana Vidotti** responde: nós temos diversas certificações apropriadas para o profissional que trabalha com a proteção de dados, mas elas não são exigidas pela LGPD. O tratamento de dados se dá, inclusive, no ambiente digital, mas no ambiente físico ele também acontece. Como documentação física, inclui os documentos de compliance.

**Gustavo Zaniboni:** Para onde todos devemos começar? Qual é o caminho, qual é o start? Por onde a gente começa o caminhar nesse cenário de implantação da LGPD?

**José Leite:** A formação de pequenos provedores poderia ser financiada por bancos e governos?

Resposta da **Dra. Anna Gardemann:** sou entusiasta da educação e como podemos impulsionar a LGPD no Brasil? Começar pelos indivíduos se informarem quais são os seus direitos e deveres. A partir disso, começar a cobrar as empresas sejam elas pequenas, médias ou grandes. Dessa forma, vai começar a haver uma movimentação do setor empresarial no sentido de respeitar a LGPD. Em relação às empresas, elas devem entender o que a LGPD traz em termos de obrigação e fazer as adequações que não sejam “para inglês ver”. A LGPD não te proíbe de tratar dados e vazar dados. É como a carteira de motorista, você não é proibido de cometer um acidente, mas em cometendo, você tem que provar que tem habilitação e que não estava embriagado. Quanto ao financiamento, entendo que não há empecilhos para financiamento privado. Mas também penso que não há como responsabilizar apenas o setor governamental pela regulamentação. Isso é contrário à livre iniciativa. Tem que ser um esforço conjunto.

**Gustavo Zaniboni:** sem ter detalhamento dos tratamentos como o titular pode exercer seu direito quatro?

**Flávia Lefreve:** Inciso 4 artigo 18 que se refere à minuta de Resolução onde estava colocado como uma faculdade de anonimizar, bloquear ou eliminar dados não necessários a pedido do titular. O próprio artigo 18 dá a resposta que o titular dos dados que entende que aquele dado não é mais necessário porque ele rescindiu contrato, a LGPD diz que devem ser coletados os dados estritamente necessários para que o serviço contratado seja prestado. É o princípio da coleta mínima de dados. O proprietário dos dados formaliza esse pedido de anonimização dos dados. Gostaria de comentar que a proposta de financiamento de bancos para pequenas empresas pode ser casada com a proposta de união de setores para reduzir a informalidade.

Falta uma cultura de proteção de dados no país. O NIC que é o braço executivo do CGI pode ter o papel de apresentar e propor diretrizes e estimular a cultura de proteção de dados pessoais.

### **Respostas das perguntas da plateia ao vivo**

**Resposta à Juliana Saraiva.** Como chegar nas empresas, mas muito além das multas, com benefícios.

**Alfonso Presti:** O pior para uma empresa é saber que existe um bicho com garras, mas não saber até onde elas chegam. Unir os esforços com o SEBRAE aumenta a capilaridade junto com o Ministério Público e a OAB, você dá uma possibilidade desse processo chegar até as pessoas. Esse debate tem que chegar nas pessoas mais como uma sensibilização do que uma educação. Mostrar a importância para que a empresa se regularize na proteção de dados. Não pelos problemas que ela gera, mas pelas virtudes que trazem. Esse debate é positivo, por isso todos esses órgãos devem ser envolvidos. O Governo Federal também deve ter as linhas de crédito para fomentar. Isto é investimento público pois tira as pessoas da informalidade. Vai gerar impostos mais arrecadação, circulação de direito.

**Anna Gardemann** complementa a resposta: A política comercial do escritório é o da conscientização e não da contratação.

**Resposta para Andréa Dias:** gravação de tela

**Isabela Maiolino:** essa pergunta é de milhões e não há resposta hoje. Tem algumas diretrizes no site da ANPD, mas ainda não se sabe qual vai ser a regulamentação e nem posicionamento do Conselho Diretor.

As lições aprendidas: a ANPD tem atitude responsiva. Primeiro educa, depois aponta, responsabiliza e por último é a multa. É importante levar a mensagem da LGPD para as empresas, as ações estão no site da entidade.

Pergunta da **Jessica** para **Jesaias**: Bug nos dados quem deve ser responsabilizado? Pergunta para bola de cristal. **Dra. Anna Gardemann** responde que controlador e operador serão corresponsáveis. Assim como no caso do condomínio. **Dra. Flávia Lefevre** responde que do ponto de vista do consumidor: a regra se aplica no CDC: a cadeia é responsável, objetiva e solidária. **Dr. Alfonso Presti:** quem escolhe quem culpar é o consumidor, o dono do dinheiro. **Jesaias:** tem vários aspectos que podem influenciar nesse incidente. Um colaborador pode atender um pedido de um consumidor e fraudar o vazamento. Se a empresa não tem conscientização. **Eduardo Baragio** afirma que tem que achar uma forma de clara de identificar os responsáveis.

Como lidar com uma empresa que descobriu que teve um vazamento de dados mas ainda não foram a público?

**Ricardo Vieira** responde: a responsabilidade civil em SP é a do dano em In re Ipsa . O TJ-SP já coleciona julgamentos de consumidores que só tem direito a indenização caso comprove que



houve um dano. Exemplo, houve um vazamento de dados e o consumidor descobre que abriram uma conta num banco em seu nome e pegaram empréstimo. Na questão do vazamento de dados é importante entender como aconteceu esse vazamento. Se tem dados sensíveis ou não; se expõe algum consumidor. Se o vazamento for uma data de nascimento, por exemplo, em tese o agente não tem a obrigatoriedade de comunicar a ANPD. Se o vazamento for estruturado com nome, data de nascimento, CPF, RG, deve comunicar a autoridade. Antes de comunicar, a empresa deve verificar como houve o vazamento. Há ferramentas de implementação de LGPD que ajudam a verificar de onde veio esse vazamento. Aquele que compra dados pessoais está cometendo crime de receptação.